



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 1854, DE 18 de Outubro de 2005**

**Dispõe sobre a criação na Educação do Município o "Programa de Prevenção e Alerta Sobre os Males das Drogas" e dá Outras Providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado, na Secretaria de Município da Educação, o "PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ALERTA SOBRE OS MALES DAS DROGAS".

**Parágrafo Único** - O programa de que trata o "caput", além de sua finalidade precípua, orientará os alunos do ensino municipal sobre a ação criminosa dos traficantes e sobre a melhor forma de, sem riscos, evita-lá.

**Art. 2º** - Abrangendo todas as unidades da rede municipal de ensino, o programa será implantado sem qualquer prejuízo para a carga horária curricular.

**Art. 3º** - O programa consistirá de palestras com a duração de 30 (trinta) minutos, de sorte que cada classe ou grupo de classe participe de uma palestra por mês, conforme cronograma a ser estabelecido pelo conselho de cada unidade escolar.

**Art. 4º** - As palestras serão ministradas por técnicos de áreas afins, devidamente selecionados para a finalidade.

**Parágrafo Único** - O treinamento dos palestrantes poderá ser efetivado mediante colaboração de peritos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, bem como por especialistas de outras entidades.

**Art. 5º** - À Secretaria de Educação do Município incumbirá a elaboração e fornecimento do material didático específico e dos demais equipamentos necessários.

**Art. 6º** - As entidades mencionadas nesta Lei constituirão comissão destinada a promover a implantação do programa, bem como de cuidar do aperfeiçoamento.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS

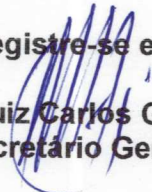


**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).**

  
**José Erli Pereira Vargas**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Luiz Carlos Guglielmin**  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
18 / 12 / 2005  
